

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000854/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014733/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001069/2009-24
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENTACAO DE MARINGA, CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

E

FECULARIA LOANDA LTDA, CNPJ n. 73.973.059/0001-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PASCOAL PILOTTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Fecularia Loanda Ltda**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACORDO PREVISTO

O acordo celebrado visa dar ciência aos funcionários que será pago, a título de premiação, o Adicional de Assiduidade, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para pagamento mensal em folha de pagamento àqueles funcionários que preencherem o disposto no artigo 473 da CLT.

O valor inicial do citado adicional de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) será reajustado anualmente no mês de Setembro de cada ano, data base da Convenção Coletiva de Trabalho, nos percentuais negociados em Dissídio Coletivo.

Terão direito ao Adicional de Assiduidade todos os funcionários que não tiverem nenhuma falta injustificada durante o mês. Também terão direito ao citado adicional todos os funcionários que tiverem suas faltas justificadas por Atestado Médico.

Não terá direito ao adicional as Declarações de Comparecimento para assistência de saúde entregues além do horário constante na referida declaração.

Parágrafo Único:

Só serão aceitos atestados médicos devidamente preenchidos, assinado se carimbados pelo profissional médico que atendeu o funcionário.

Os funcionários em gozo de qualquer benefício junto ao INSS (Licença Maternidade, auxílio reclusão, doença e acidentário e outros), não receberão o referido adicional.

A qualquer momento e de comum acordo, as partes poderão rever o presente acordo se assim o desejarem.

Termos em que,

P. E. deferimento.

Loanda/PR, 01 de Abril de 2009.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – PRAZO

O Acordo ora celebrado terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir desta data, ficando os empregados da empresa, bem como, aqueles que forem contratados na vigência deste, subordinados às regras do presente acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - MOTIVO / CAUSAS DO ACORDO

Em algumas oportunidades, principalmente quando se verifica excesso de matéria prima para industrialização, há necessidade de se fazer remanejamento constante no quadro produtivo visando evitar perecimento e perda da qualidade do produto final.

O presente termo de acordo é celebrado de comum acordo entre as partes, em razão do número excessivo de faltas não justificadas ao trabalho na unidade desta empresa em Loanda/PR., ocasionando prejuízos de produção e de produtividade.

Também, é pretensão do presente acordo melhorar os critérios até então adotados para contratação profissional, de forma a evitar a elevada rotatividade de mão de obra do setor produtivo que resulta em prejuízos à indústria.

**RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENTACAO DE MARINGA**

**PASCOAL PILOTTI
GERENTE
FECULARIA LOANDA LTDA**